



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0229, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 144/2025

em favor de FRIGO HIPER CARNE LTDA, CNPJ nº 13.189.714/0001-31, sediado na Pov. Canário, S/N, Area Rural De Itabaiana, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de Salgadeira, das peles dos animais bovinos abatidos, localizado na Rodovia Francisco Teles Mendonça, SE-170, Povoado Canário, Zona Rural, no município de Itabaiana, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (675475 E/ 8820774 S).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:53:27 do dia 09/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<a820fd7cb05960f2340a5ba1e672a39f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 144/2025

Código: a820fd7cb05960f2340a5ba1e672a39f

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O transporte das peles dos bovinos deverá possuir Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.
4. O sistema de drenagens das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
5. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
6. Os efluentes provenientes do tanque de acúmulo deverão ser direcionados para os leitos de secagem.
7. Os efluentes de cada leito de secagem deverão ser retornados para o tanque de acúmulo.
8. Cada leito de secagem, no retorno dos efluentes, deverá ter uma válvula de bloqueio manual.
9. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos da implantação, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicado a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.